



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 36 PÁGINAS

N.º 2.961

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1989

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 435

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18837, datado de 28 de junho do corrente ano, resolve

NOMEAR

JURANDIR AVAREH MESSIAS JÚNIOR, em virtude de habilitação em con-

curso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Iolópolis, Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 30 de junho de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 436

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Agente de Serviço Externo e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob n.º 14847/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, para o cargo de Agente de Serviço Externo PJ-I, nível 06, JOSÉ ANTONIO ONGARO, de acordo com o artigo 74, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 437

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob n.º 14749/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, para o cargo de Oficial Judiciário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	04
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	05
Conselho da Magistratura .....	16

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	16
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	
Protesto de Títulos .....	16

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	
------------------------	--

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	17
-------	----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	17
.....	17
.....	19
.....	32

##### DIVERSOS

.....	
-------	--

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	33
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	34
EDITAIS JUDICIAIS .....	

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 160,00
Meia página .....	NCz\$ 80,00
1/4 de página .....	NCz\$ 40,00
1/8 de página .....	NCz\$ 20,00
1/16 de página .....	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 28,90
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 25,30
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 6,70
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 1,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,05
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI .....	2,30
I.C.M. VOL VII .....	2,30
I.C.M. VOL VIII .....	2,30
I.C.M. VOL IX .....	2,30
I.C.M. VOL X .....	2,30
I.C.M. VOL XI .....	2,30
I.C.M. VOL XII .....	2,30
I.C.M. VOL XIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIV .....	2,30
I.C.M. VOL XV .....	2,30
I.C.M. VOL XVI .....	2,30
I.C.M. VOL XVII .....	2,30
I.C.M. VOL XVIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIX .....	2,30
I.C.M. VOL XX .....	2,30
I.C.M. VOL XXI .....	2,30
I.C.M. VOL XXII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIV .....	2,30
I.C.M. VOL XXV .....	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 .....	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	0,40
NORMAS PONTIFICAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 .....	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	6,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CAÇUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM**

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukowski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Osvaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3: feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4: feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukowski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Mejer  
Des. Wilson Reback  
Des. Osvaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5: feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTE TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

PJ-1, nível 05, DIVA GRADONSKI, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 438**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargo na carreira de Agente de Conservação e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob n.º 16127/89, resolve

**P R O M O V E R**

pelo critério de antiguidade, para o cargo de Agente de Conservação PJ-1, nível 10, PAULO CEZAR DE BARROS, de acordo com o artigo 74 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE


**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 439**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2177, datado de 26 de janeiro do corrente ano,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria compulsória a **RICARDO STRUCHEL**, no cargo de Oficial de Justiça-PJ-IV, do Quadro de Auxiliares da Justiça da comarca de entrância intermediária de Umuarama, com vencimentos proporcionais relativos ao nível 05, na forma do artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, artigo 74, inciso II, da Carta Magna Estadual, e artigo 141, da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano quinquenal, nos termos do artigo 70, inciso I, da Constituição Estadual, mais a gratificação de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), por risco de vida e saúde, de acordo com o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 9547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83, e ainda o percentual de 100% (cem por cento), relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84 e cálculos efetuados na forma da Súmula nº 6, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iratí, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de União da Vitória, no dia 04 de julho do corrente ano.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1105

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18037, datado de 21 de junho do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 9ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 175/89, de Ação de Ressarcimento de Danos, em que é autora Companhia Paulista de Seguros e réus Renato Schneider e Sérgio Vllrich Schneider, em virtude da sua peição manifestada pelo Doutor Juiz titular.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1106


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18101, datado de 22 de junho do corrente ano, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor NEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, nos autos sob nº 248/88, de Ação Penal, em que figura como réu Domingos Primo Moro, em virtude do impedimento do Doutor RONALD JUAREZ MORA.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18346, datado de 26 de junho do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 22 de junho do ano em curso.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1108

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15733, datado de 31 de maio do corrente ano, resolve

M A N D A R I N C O R P O R A R

no acervo de serviço público do Doutor CLALTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Comarca de Pirai do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 06 de janeiro de 1985 e 13 de setembro de 1988, para efeito de contagem efetuada pelas Portarias nºs 1226/86, 1205 I e II, 359/87 e 2019/88, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de julho de 1989

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1109

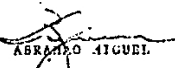
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11069, datado de 14 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANÉLIA LOPES CORDIZZO SCAFF, Juiz de Direito da Comarca de Faxinal, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18745, datado de 28 de junho do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RONALDO ECHSTEIN DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Manguaçu, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio do ano em curso.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1111

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11069, datado de 14 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

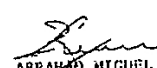
em favor de JOEL ILAN FACTORNIK, Juiz Substituto da 27ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, os tempos:

a) para todos os efeitos legais, 01 (um) ano e 41 (quarenta e um) dias; correspondente ao período de 1º de março de 1988 a 10 de abril de 1989, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, junto à Academia Policial do Guntunê, de acordo com o artigo 129, inciso 1.º da Lei nº 6174/70;

b) para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquenais, 02 (dois) anos e 101 (cento e um) dias, referente aos períodos de 16 de setembro de 1985 a 22 de julho de 1987 e de 28 de setembro de 1987 a 28 de fevereiro de 1988, de exercício de advocacia, de acordo com as disposições do Decreto nº 2019/83; e

c) para efeitos de aposentadoria e adicionais quinquenais, 03 (três) anos e 142 (cento e quarenta e dois) dias, relativo aos períodos de 1º de julho de 1982 a 15 de setembro de 1985 e de 25 de julho a 27 de setembro de 1987, prestados à entidade privada, de acordo com a Lei nº 7634/82 e artigo 65, inciso VIII da LOMAN.

Curitiba, 03 de julho de 1989.

  
 ABRAHAM MIGUEL  
 PRESIDENTE

 DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 RELATÓRIO Nº 105/89

PROT. Nº 7690/89 - C.J. - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO. - (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Ibiaci). Lavre-se Decreto nomeando o CLEBER VICENTE. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 7814/89. - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA. - (Assunto: Provimento do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial). Lavre-se Decreto nomeando DIRCE STEVENS FACCIÓ. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8099/89. - C.J. - JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CURITIBA. - (Assunto: Provimento do cargo de Escrivão da 2ª Vara de Execuções Penais). Lavre-se Decreto nomeando SÉRGIO DA COSTA RIEKES. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8100/89. - C.J. - JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE CURITIBA. - (Assunto: Provimento do cargo de Oficial do 3º registro civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos). Lavre-se Decreto nomeando ADILSON TABORDA. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8300/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA.- (Assunto: Pro- vimento do cargo de Escrivão Distrital de Boa Ventura). Lavre-se Decreto no- meando ANTONIO CARLOS PIERINI. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8329/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ.- (Assunto: Pro- vimento do cargo de Escrivão Distrital de Deputado José Afonso, daquela Co- marca). Lavre-se Decreto nomeando PAULO ROBERTO WICTHOFF. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8413/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA.- (Assunto: Lavre-se Decreto nomeando TEREZINHA HELENA GOIS CECÓN. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8367/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ.- (Assunto: Pro- vimento do cargo de Escrivão da 4ª Vara Criminal, daquela Comarca). Lavre-se Decreto nomeando ZELIA DE OLIVEIRA E SILVA. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8414/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORA.- (Assunto: Pro- vimento do cargo de Escrivão Distrital de Romeópolis). Lavre-se Decreto no- meando MARCOS ROGERIO FERRI. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8683/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.- (As- sunto: Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo). Lavre-se De- creto nomeando GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 8942/89.- C.J.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS.- (Assun- to: Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Boa Esperança do Iguçu). La- vre-se Decreto nomeando SERGIO DA SILVA TOPANOTTI. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 16377/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOSÉ DOS PINHAIS.- (As- sunto: Provisão do cargo de Escrivão Distrital de Pedra Branca do Araraquá- ra). Lavre-se decreto nomeando JOSÉ GENTIL DA SILVA. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 11266/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU.- (Assunto: Comunica vacância de cargo). I. Autorizo a abertura de concurso para o preen- chimento de 01 (um) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu. II. Ao De- partamento Administrativo para os devidos fins. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 13503/89.- DEPUTADO ANIBAL KHURY.- (Assunto: Disponibilidade de funcio- nário). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Aí- quive-se. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 15565/89.- NELSON ADRIANO VIEIRA.- (Assunto: Solicita o retorno da fun- cionária MARIA DE FÁTIMA PACHECO MARCOLINO, que se encontra à disposição da Co- marca de Cascavel). I. Oficie-se o Senhor Escrivão do Crime da Comarca de Ter- ra Roxa, Senhor NELSON ADRIANO VIEIRA, que o presente pedido, em respeito à hierarquia, deverá ser solicitado pelo MM. Juiz da referida comarca. II. Ao De- partamento Administrativo para os devidos fins. Em 30/06/1989.

PROT. Nº 17206/89.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMUARAMA.- (Assunto: Provisão do cargo de Auxiliar de Cartório). Ao Departamento Administrativo deste egré- gio Tribunal de Justiça para que, observada a estrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, candidato aprovado em primeiro lugar no presente concurso. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 18730/89.- EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RONALD ACCIOLY.- (Assun- to: Solicita a permanência, neste Gabinete, da funcionária DENISE APARECI- DA DE MENEZES KUHN, aprovada e empossada no cargo de Agente de Conservação). De acordo. A Secretaria para lavrar o respectivo ato. Em 29/06/1989.

PROT. Nº 12988/88.- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA.- (Assunto: Provi- mento do cargo de Oficial de Justiça). Ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça para que seja lavrado ato de nomeação de ANTONIO LEATI e JAIRO FAUSTINO, candidatos classificados em 1º e 2º lugar na lista de remanescentes do presente concurso. Em 23/06/1989.

PROT. Nº 2249/89.- DR. LÉLIA SAMARDA MONTEIRO NEGRÃO.- (Assunto: Contagem de Tempo de Serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor da postulan- te, para os efeitos de aposentadoria e adicionais quinquênis, o tempo de 349 (trezentos e quarenta e nove) dias, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos termos da Lei nº 7634/82, corresponden- te ao período compreendido entre 17.05.76 e 30.04.77, de acordo com o parecer retro. Em 30/06/1989.

PROT. Nº 12616/89.- DR. NILDO PAES DE CAMPOS.- (Assunto: Requer contagem de tem- po de serviço). Defiro, para determinar a contagem em favor do postulante, pa- ra os efeitos de aposentadoria e adicionais quinquênis, o tempo de 03 (três) anos e 214 (duzentos e quatorze) dias, por serviços prestados sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, nos termos da Lei nº 7634/82, corresponden- te aos períodos compreendidos entre 18.10.52 e 30.11.55; 18.05.56 e 30.06.56; 18.10.56 e 31.01.56, de acordo com o parecer retro. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 16435/89.- ALAOR MAY.- (Assunto: Exoneração do referido cargo). Próce- da-se de conformidade com o contido no parecer retro. Ao Departamento Adminis- trativo para as devidas providências. Em 03/07/1989.

PROT. Nº 17691/89.- DR. EDGARD FERNANDO BARBOSA.- (Assunto: Solicita autoriza- ção para instalar o Distrito Judiciário de Entre Rios, deste Município e Co- marca de Marechal Cândido Rondon; conforme a Lei Estadual nº 6924, de 02/09/77). Inclua-se oportunamente na pauta do egrégio Órgão Especial. Em 28/06/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembar- gador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de julho de mil novecentos e oitenta e nove (20 /07/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas re- ferente à licitação na modalidade de "Tomada de Preço", que visa a aquisição de impressos para a Seção de Almoxarifado.

Editam-se relação de documentos para cadas- tramento e demais informações complementares serão fornecidos no De- partamento do Patrimônio.

Curitiba, 29 de junho de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIAS NETO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F: Nos 163:20--F: 7391- 3 Vez dias 4, 5 e 6

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 961

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições legais e ter'lo em vig- ta o contido no protocolado sob nº 17108, datado de 13 de junho do fluen- te ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LIVENA PETER, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Bocaiuva do Sul, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (ses- centa) dias, correspondente ao dobro das férias deixa- das de gozar e alusivas ao ano de 1988, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 150 da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75

Curitiba, 03 de julho de 1989.

*Margareth Nascimento da Costa Schun*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHUN  
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 46

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usan- do de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 19 de maio de 1989, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até que seja rea- justado o Valor de Referência de Custas, aplicando-se, a partir des- ta data, o percentual relativo ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN) sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário;  
CONSIDERANDO que o índice do Bônus do Te- souro Nacional (BTN) fixado para o mês de julho é de 24,83 (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cento), com fundamento nos ar- tigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, resolve

COMUNICAR

Aos serventuários, auxiliares e funcioná- rios da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que de- verá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor, o referido percentual de 24,83 (vinte e quatro vírgula oitenta e três por cen- to).

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Jus- tiça, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

*Plínio Cachuba*  
PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

**CORREDEORIA DA JUSTIÇA**

**TABELA I**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCAIDA**

**SECRETARIAS**

- Provimento n. 46, de 03/07/89, fixou o percentual inflacionário de 24,83%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em NCz\$ 5,19.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Offícios do Registro Civil.
- Lei n. 6670 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 20/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 02/89 de 19/05/89, fixou o percentual inflacionário em 46,89%.

encomendado ao Centro de  
Tijagem e Publicações Ofi-  
ciais

I	- Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcaida e para Tribunal Superior .....	0,200 VRC	(NCz\$	4,35)
II	- Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência .....	0,200 VRC	(NCz\$	4,35)
III	- Mandado de Segurança:			
a)	- um requerente .....	0,200 VRC	(NCz\$	4,35)
b)	- por requerente que exceder .....	0,020 VRC	(NCz\$	0,43)
IV	- Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:			
	afinada .....	0,100 VRC	(NCz\$	2,17)
	máximo .....	0,400 VRC	(NCz\$	8,70)
V	- Desercção .....	0,200 VRC	(NCz\$	4,35)
VI	- Alvarás, Offícios, Editais e Traslados:			
a)	- uma folha .....	0,030 VRC	(NCz\$	0,65)
b)	- por folha que exceder .....	0,020 VRC	(NCz\$	0,43)
VII	- Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença .....	0,100 VRC	(NCz\$	2,17)

**NOTAS:** a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
- 2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.
- 3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.
- 4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

**TABELA II**

**DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCAIDA**

**SECRETARIOS**

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,65)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 0,59
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
II - Registros de Diplomas de Bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	0,040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 0,81
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,10)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,10

**TABELA III**

**SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

	TOTAL	A CPC	AO SECRETARIO
I - Certidões:			
a) - pela primeira folha .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,65)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 0,59
b) - por folha que exceder .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
II - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,005 VRC (NCz\$ 0,10)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,10

**NOTAS:** As Tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI**

**JUIZES DE PAZ**

	TOTAL	AO JUIZ
I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2X	2X

**NOTAS:** As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte.

NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil .....	0,300 VRC	NCz\$	6,52
Ideia, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil .....	0,060 VRC	NCz\$	1,30

OBS.: I. Na cobrança de custas devidas aos Juizes de Paz pela realização de casamentos em cartório, deve ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor fixado no item III, da Tabela XII .....		NCz\$	4,56
II. Com referência ao casamento fora de cartório, será usada tabela fixada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, nas Comarcas onde houver, e nas demais, pelo Juiz competente, atendidas as peculiaridades locais. (Instrução n. 1/89 de 18.4.89 da Corregedoria da Justiça)			

OBS: A tabela VII (ATOS DO MINISTERIO PUBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

## TABELA VIII

## ASSOCIAÇÕES

## TOTAL

I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$	0,10
II - À Associação do Ministério Público .....	0,005 VRC	NCz\$	0,10
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$	0,10
IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná .....	0,005 VRC	NCz\$	0,10

## TABELA IX

## ATOS DOS ESCRIVANES DO CIVIL, FAMILIA E DA FAZENDA

## TOTAL

## A CPC

## A SERVENTIA

I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	1,00	NCz\$	3,35
II - Alvarás:						
até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	0,030 VRC (NCz\$	0,65)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,65
acima de 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,060 VRC (NCz\$	1,30)	NCz\$	-0-	NCz\$ 1,30

NOTA - o item supra não é progressivo.

## III - Arrolamentos e Inventários:

As custas serão cobradas sobre o valor do monte-nor, na seguinte tabela progressiva:

a) até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90)	5X+319,30X	0,046 VRC	5X-0,046 VRC
b) acima de 10.000 VRC até 50.000 VRC (NCz\$ 259,50)	3X+319,30X	0,046 VRC	3X-0,046 VRC
c) acima de 50.000 VRC até 250.000 VRC (NCz\$ 1.297,50)	2X+319,30X	0,046 VRC	2X-0,046 VRC
d) acima de 250.000 VRC até 600.000 VRC (NCz\$ 3.114,00)	1X+319,30X	0,046 VRC	1X-0,046 VRC
e) acima de 600.000 VRC até 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00)	0,5X+319,30X	0,046 VRC	0,5X-0,046 VRC
f) acima de 1.000.000 VRC até 2.920.000 VRC (NCz\$ 15.154,80)	0,25X+319,30X	0,046 VRC	0,25X-0,046 VRC

NOTA 1- Limite máximo: 22.000 VRC (NCz\$ 114,18)

NOTA 2- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.

NOTA 3- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) .....

-0-

10%

NOTA 4- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% .....

-0-

10%

IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos:						
primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma, cada .....	0,005 VRC (NCz\$	0,10)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,10
VII - Cartas Precatórias:						
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	0,300 VRC (NCz\$	6,52)	NCz\$	1,00	NCz\$	5,52
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.						
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou taxas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, mediante das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente .....				0,046 VRC		100X-0,046 VRC
c) - Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver ..				0,046 VRC		100X-0,046 VRC
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	1,00	NCz\$	1,17
IX - Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento; as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de ..... e no máximo do item III .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
X - Separação consensual:						
a) - não havendo bens a inventariar .....	0,400 VRC (NCz\$	8,70)	NCz\$	1,00	NCz\$	7,70
b) - havendo bens a inventariar, seja homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III .....				0,046 VRC		100Z-0,046 VRC

I	- Divórcio:						
a)	- consensual, sem bens a inventariar .....	0.800 VRC (NCz\$	17,40)	NCz\$	1,00	NCz\$	16,40
b)	- conversões, sem bens a inventariar .....	0.800 VRC (NCz\$	17,40)	NCz\$	1,00	NCz\$	16,40
c)	- havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XII	- Diligência e condução - cada .....	0.020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43
XIII	- Desentranhamento: por documento .....	0.005 VRC (NCz\$	0,10)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,10
XIV	- Falências e Concordatas:						
a)	- processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
b)	- declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20X do item XIX .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
c)	- habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45X do item XIX .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
d)	- impugnação de crédito .....	0.080 VRC (NCz\$	1,74)	NCz\$	1,00	NCz\$	0,74
e)	- extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1X sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de .....	0.100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	1,00	NCz\$	1,17
		1.000 VRC (NCz\$	21,76)	NCz\$	1,00	NCz\$	20,76
XV	- Mandados de Segurança:						
a)	- sem valor determinado ou inestimável .....	0.200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	1,00	NCz\$	3,35
b)	- com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo .....	0.200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	1,00	NCz\$	3,35
c)	- por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo .....	0.040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
XVI	- Offícios em geral, editais e avisos:						
	primeira folha .....	0.030 VRC (NCz\$	0,65)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,65
	por folha que exceder .....	0.020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43
	mais diligências, condução e porte postal quando houver.						
XVII	- Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações .....	0.400 VRC (NCz\$	8,70)	NCz\$	1,00	NCz\$	7,70
XVIII	- Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária:						
a)	- sem valor declarado .....	0.200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	1,00	NCz\$	3,35
b)	- com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
c)	- com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XIX	- Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros						
a)	- até 1.000 VRC (NCz\$ 5,19) .		20X+319,30X	0,046 VRC		20X-0,046 VRC	
b)	- acima de 1.000 VRC até 5.000 VRC (NCz\$ 25,95) .		8X+319,30X	0,046 VRC		8X-0,046 VRC	
c)	- acima de 5.000 VRC até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) .		6X+319,30X	0,046 VRC		6X-0,046 VRC	
d)	- acima de 10.000 VRC até 40.000 VRC (NCz\$ 207,60) .		4X+319,30X	0,046 VRC		4X-0,046 VRC	
e)	- acima de 40.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) .		1X+319,30X	0,046 VRC		1X-0,046 VRC	
f)	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .		0,5X+319,30X	0,046 VRC		0,5X-0,046 VRC	
g)	- acima de 200.000 VRC até 692.000 VRC (NCz\$ 3.591,48) .		0,25X+319,30X	0,046 VRC		0,25X-0,046 VRC	
	Limite: 7.000 VRC (NCz\$ 36,33)						
NOTA 1	- O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo.						
NOTA 2	- Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima .....						
NOTA 3	- A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio .....						
NOTA 4	- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor .....						
NOTA 5	- Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordo homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5X sobre o valor da indenização.						
NOTA 6	- As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.						
XX	- Recursos e Exceções:						
a)	- em autos apartados .....	0.200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	1,00	NCz\$	3,35
b)	- nos próprios autos, cada um .....	0.040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
XXI	- Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato .....				0,046 VRC	100X-0,046 VRC	
XXII	- Pela atuação do processo em geral .....	0.010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,21

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVANES DO CRIME

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança .....	0.100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 1,91
Fiança .....	0.120 VRC (NCz\$ 2,61)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 2,35
II - Restauração de autos extravaviados ou destruídos .....	0.100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 1,91



III	- Processos em espécie:						
a)	- que obedeam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal .....	0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	0,26	NCz\$	4,09
b)	- que obedeam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:						
10.	- até a pronúncia, inclusive .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,26	NCz\$	1,91
20.	- da pronúncia até o julgamento .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,26	NCz\$	1,91
c)	- que obedeam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código .....	0,150 VRC (NCz\$	3,26)	NCz\$	0,26	NCz\$	3,00
IV	- Recursos:						
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro .....	0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	0,26	NCz\$	4,09
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Jdri .....	0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	0,26	NCz\$	4,09
V	- Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação.	0,050 VRC (NCz\$	1,08)	NCz\$	0,26	NCz\$	0,82
VI	- Certidões:						
a)	- primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
b)	- por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
VII	- Buscas:						
a)	- Cada 10 (dez) anos ou fração .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43

**TABELA XI**  
**ATOS DOS TABELINHAS**

		TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I	- Reconhecimento de firma:						
a)	- cada uma (1) .....	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,21
b)	- nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma .....	0,003 VRC (NCz\$	0,06)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,06
II	- Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato ..	0,005 VRC (NCz\$	0,10)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,10
III	- Procuração:						
a)	- "Ad-Judicia" .....	0,080 VRC (NCz\$	1,74)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,74
b)	- outras .....	0,250 VRC (NCz\$	5,44)	NCz\$	-0-	NCz\$	5,44
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43
d)	- em causa própria, metade das custas do item V desta tabela.					100%	
IV	- Escrituras:						
a)	- sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$	6,52)	NCz\$	0,50	NCz\$	6,02
b)	- até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,900 VRC (NCz\$	19,58)	NCz\$	4,13	NCz\$	15,45
c)	- mais de 10.000 VRC até 50.000 VRC (NCz\$ 259,50) ..	1,200 VRC (NCz\$	26,11)	NCz\$	4,13	NCz\$	21,98
d)	- mais de 50.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	1,600 VRC (NCz\$	34,81)	NCz\$	4,13	NCz\$	30,68
e)	- mais de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	2,000 VRC (NCz\$	43,52)	NCz\$	4,13	NCz\$	39,39
f)	- mais de 200.000 VRC até 300.000 VRC (NCz\$ 1.557,00) ..	2,400 VRC (NCz\$	52,22)	NCz\$	4,13	NCz\$	48,09
g)	- mais de 300.000 VRC até 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00) ..	3,000 VRC (NCz\$	65,28)	NCz\$	4,13	NCz\$	61,15
h)	- acima de 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) por parcela de 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) até o limite de 12.000 VRC						
V	- Testamentos:						
a)	- Público .....	2,400 VRC (NCz\$	52,22)	NCz\$	4,13	NCz\$	48,09
b)	- Aprovação de testamento cerrado .....	1,200 VRC (NCz\$	26,11)	NCz\$	4,13	NCz\$	21,98
c)	- Revogado .....	2,400 VRC (NCz\$	52,22)	NCz\$	4,13	NCz\$	48,09
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais .....	0,800 VRC (NCz\$	17,40)	NCz\$	4,13	NCz\$	13,27
		0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	4,13	NCz\$	0,22
VII	- Certidões:						
a)	- Procurações .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
b)	- de escritura - primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
	- por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
VIII	- Pública forma:						
a)	- primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
b)	- por página que crescer .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,87
IX	- Buscas: por dez (10) anos ou fração .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,43
	Obs - Vide nota n. 05.						
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício, condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:						
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;						
b)	- por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.						

**NOTA 1-** Escritura do contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

**NOTA 2-** Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de bisar, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

**NOTA 3-** Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

**NOTA 4-** No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

**Obs.:** No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regulamento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

**TABELA XII**  
**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL**

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
<b>I</b> - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):			
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam .....	0.400 VRC (NCz\$ 8,70)	NCz\$ -0-	NCz\$ 8,70
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	0.400 VRC (NCz\$ 8,70)	NCz\$ -0-	NCz\$ 8,70
<b>II</b> - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:			
a) - em breve relatório .....	0.200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ -0-	NCz\$ 4,35
b) - verbo ad verbo - primeira folha .....	0.200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ -0-	NCz\$ 4,35
por página que crescer .....	0.040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,87
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração..	0.020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
<b>III</b> - Habilitação para casamento .....	1.400 VRC (NCz\$ 30,46)	NCz\$ 1,50	NCz\$ 28,96
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamação, suprimento de idade e de consentimento .....	0.200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ -0-	NCz\$ 4,35
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, que será dada pelo interessado .....	2.200 VRC (NCz\$ 47,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 47,87
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão .....	0.200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ -0-	NCz\$ 4,35
<b>NOTA</b> - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.			
<b>IV</b> - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão.			
a) - independente de despacho judicial .....	0.360 VRC (NCz\$ 7,83)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 7,33
b) - mediante despacho judicial .....	0.600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 12,55
<b>V</b> - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	0.360 VRC (NCz\$ 7,83)	NCz\$ -0-	NCz\$ 7,83
<b>VI</b> - Inscrição de casamento religioso .....	0.600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ -0-	NCz\$ 13,05
<b>VII</b> - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão .....	0.600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ -0-	NCz\$ 13,05
<b>VIII</b> - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão .....	0.800 VRC (NCz\$ 17,40)	NCz\$ -0-	NCz\$ 17,40
<b>NOTA</b> - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.			

**TABELA XIII**  
**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
<b>I</b> - Arquivamento de qualquer documento .....	0.050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,08
<b>II</b> - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno; de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	0.100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,67
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária .....	0.400 VRC (NCz\$ 8,70)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 8,20
c) - de liberação total de garantia hipotecária .....	0.600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 12,55
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ...		0,023 VRC	100Z-0,023 VRC
<b>III</b> - Buscas: cada 10 (dez) anos .....	0.010 VRC (NCz\$ 0,21)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,21
<b>IV</b> - Certidões:			
a) - de registro ou ônus real .....	0.040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,87
b) - negativa de propriedade .....	0.020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
<b>NOTA 1</b> - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (NCz\$ 0,01) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.			
<b>NOTA 2</b> - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (NCz\$ 0,03) por registro que exceder.			
<b>V</b> - Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09.01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11.1980, art. 5o.)			
- até 0.040 VRC (NCz\$ 0,20) .....	0,10Z+319,30Z	-0-	0,10Z
- de 0.040 VRC a 0.100 VRC (NCz\$ 0,51) .....	0,20Z+319,30Z	-0-	0,20Z
- de 0.100 VRC a 0.200 VRC (NCz\$ 1,03) .....	0,30Z+319,30Z	-0-	0,30Z
- de 0.200 VRC a 0.300 VRC (NCz\$ 1,55) .....	3,40Z+319,30Z	-0-	0,40Z
- até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975.			
<b>VI</b> - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel .....		-0-	100Z
b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII .....		-0-	100Z

VII	- Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência .....			-0-		100%	
NOTA	- No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventúrio ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, art. 3º. e Lei 6840/80, art. 5º. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).						
VIII	- Registro de Escrituras de pacto ante nupcial .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,50	NCz\$	1,67
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h") .....			0,190 VRC		100%-0,190 VRC	
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	0,400 VRC (NCz\$	8,70)	NCz\$	4,13	NCz\$	4,57
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	0,400 VRC (NCz\$	8,70)	NCz\$	4,13	NCz\$	4,57
X	- Registro de loteamentos:						
a)	- registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba .....	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	0,50		
b)	- intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	0,070 VRC (NCz\$	1,52)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,52
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinqüenta) lotes, serão de .....	0,400 VRC (NCz\$	8,70)	NCz\$	4,13	NCz\$	4,57
XI	- Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979:						
a)	- pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	-0-	NCz\$	2,17
b)	- pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado .....				-0-	1%	
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.						
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$	0,50	NCz\$	0,37
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas):						
a)	- sem valor declarado .....	0,300 VRC (NCz\$	6,52)	NCz\$	0,50	NCz\$	6,02
b)	- até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,900 VRC (NCz\$	19,58)	NCz\$	4,13	NCz\$	15,45
c)	- de 10.000 VRC a 50.000 VRC (NCz\$ 259,50) .....	1,200 VRC (NCz\$	26,11)	NCz\$	4,13	NCz\$	21,98
d)	- de 50.000 VRC a 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) .....	1,600 VRC (NCz\$	34,81)	NCz\$	4,13	NCz\$	30,68
e)	- de 100.000 VRC a 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .....	2,000 VRC (NCz\$	43,52)	NCz\$	4,13	NCz\$	39,39
f)	- de 200.000 VRC a 300.000 VRC (NCz\$ 1.557,00) .....	2,400 VRC (NCz\$	52,22)	NCz\$	4,13	NCz\$	48,09
g)	- de 300.000 VRC a 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00) .....	3,000 VRC (NCz\$	65,28)	NCz\$	4,13	NCz\$	61,15
h)	- acima de 500.000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,100 VRC (NCz\$ 0,51), por parcela de 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) até o máximo de 7.000 VRC.						
XIV	- Prenotação do título no protocolo .....	0,080 VRC (NCz\$	1,74)	NCz\$	-0-	NCz\$	1,74
XV	- As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagam a metade das custas previstas neste regimento .....				0,023 VRC	100%-0,023 VRC	
XVI	- Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório .....				0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
XVII	- No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura ....				0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
XVIII	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:						
a)	- pelo registro da primeira unidade: custas integrais .....				0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
b)	- pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinqüenta por cento) das custas integrais .....				0,190 VRC	100%-0,190 VRC	
XIX	- Serão reduzidas em 50% (cinqüenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros .....				0,023 VRC	100%-0,023 VRC	
XX	- Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem .....	0,200 VRC (NCz\$	4,35)	NCz\$	0,50	NCz\$	3,85
NOTA	- O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC) constante da tabela XIII, item X-letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento Urbano ou Rural será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas, não por unidade.						

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			
	- até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) ..	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 0,82
	- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 1,91
	- acima de 10.000 VRC até 60.000 VRC (NCz\$ 311,40) ..	0,150 VRC (NCz\$ 3,26)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 3,00
	- acima de 60.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	0,200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 4,09
	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	0,250 VRC (NCz\$ 5,44)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 5,18
	- acima de 200.000 VRC até 400.000 VRC (NCz\$ 2.076,00) ..	0,400 VRC (NCz\$ 8,70)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 8,44
	- acima de 400.000 VRC até 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00) ..	0,600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 12,79
	- pelo que exceder de 1.000.000 VRC (NCz\$ 5.190,00) até 10.000.000 VRC (NCz\$ 51.900,00), cada 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,004 VRC (NCz\$ 0,02) ..		0,012 VRC	100%-0,012 VRC
NOTA	- Máximo de 3.000 VRC (NCz\$ 15,57)			
II	- Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,65)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 0,39
III	- Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:			
a)	- no perímetro urbano .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,52)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 1,26
b)	- no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,26	NCz\$ 1,91
IV	- Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,67
V	- Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	0,080 VRC (NCz\$ 1,74)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,24
VI	- Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			
	- até 2.000 VRC (NCz\$ 10,38) ..	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 0,58
	- acima de 2.000 VRC até 10.000 VRC (NCz\$ 51,90) ..	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,67
	- acima de 10.000 VRC até 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ..	0,200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 3,85
	- acima de 20.000 VRC até 100.000 VRC (NCz\$ 519,00) ..	0,250 VRC (NCz\$ 5,44)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 4,94
	- acima de 100.000 VRC até 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) ..	0,500 VRC (NCz\$ 10,88)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 10,38
	- Pelo que exceder de 200.000 VRC (NCz\$ 1.038,00) até 4000 VRC (NCz\$ 20.760,00), cada 20.000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) ..		0,023 VRC	100%-0,023 VRC
	Limite máximo: 3.000 VRC (NCz\$ 15,57).			
VII	- Certidões e Buscas:			
a)	- Certidões .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
b)	- Buscas .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,21)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,21
VIII	- Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	0,005 VRC (NCz\$ 0,10)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,10
IX	- Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:			
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,08
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm .....	0,080 VRC (NCz\$ 1,74)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,74
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,21)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,21

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

		TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	- Anotação ou protesto:			
a)	- até 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) .....	0,016 VRC (NCz\$ 0,34)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 0,16
b)	- mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (NCz\$ 2,59) .....	0,032 VRC (NCz\$ 0,69)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 0,19
c)	- mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (NCz\$ 3,89) .....	0,040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 0,37
d)	- mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 0,58
e)	- mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (NCz\$ 7,78) .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,52)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,02
f)	- mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .....	0,090 VRC (NCz\$ 1,95)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 1,45
g)	- mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....	0,130 VRC (NCz\$ 2,82)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 2,32
h)	- mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) .....	0,160 VRC (NCz\$ 3,48)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 2,98
i)	- mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) .....	0,190 VRC (NCz\$ 4,13)	NCz\$ 0,50	NCz\$ 3,63
j)	- mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC.			
II	- Intimação:			
a)	- até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,21)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,21
b)	- mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
c)	- mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (NCz\$ 31,14) .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,65)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,65
d)	- mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .....	0,040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,87
e)	- mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (NCz\$ 77,85) .....	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,08
f)	- mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .....	0,060 VRC (NCz\$ 1,30)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,30
g)	- mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (NCz\$ 155,70) .....	0,070 VRC (NCz\$ 1,52)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,52
h)	- mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .....	0,080 VRC (NCz\$ 1,74)	NCz\$ -0-	NCz\$ 1,74
i)	- acima de 50,000 VRC, fixo de .....	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,17
III	- Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I .....			100%
IV	- Certidões:			
a)	- negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	0,040 VRC (NCz\$ 0,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,87
b)	- relatório breve (por ato) .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,65)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,65
V	- Buscas: por dez anos ou frações .....	0,020 VRC (NCz\$ 0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43

VI	- Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,006 VRC (NCz\$	0,13)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,13
----	---	------------------	-------	-------	-----	-------	------

**NOTA** - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. 1, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

## TABELA XVI

## ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA	
I - Conta de qualquer natureza .....	0,088 VRC (NCz\$	1,91)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 1,85
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .	0,008 VRC (NCz\$	0,17)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,17
<b>NOTA</b> - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro .....				100%
III - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1,000 (NCz\$ 5,19) sendo o mínimo de e o máximo de .....	0,030 VRC (NCz\$ 0,100 VRC (NCz\$	0,65) 2,17)	NCz\$ -0- NCz\$ -0-	NCz\$ 0,65 NCz\$ 2,17
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo .....	0,005 VRC (NCz\$	0,10)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,10
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (NCz\$ 0,00) por (NCz\$ 5,19) ou fração, com mínimo de .....	0,010 VRC (NCz\$ 0,100 VRC (NCz\$	0,21) 2,17)	NCz\$ -0- NCz\$ -0-	NCz\$ 0,21 NCz\$ 2,17
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				100%
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos Itens I a V .....				100%
Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador, nada perceberá.				
<b>DOS PARTIDORES</b>				
I - Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			0,003 VRC	100%-0,003 VRC
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I .....			-0-	100%
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I .....			-0-	100%
Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.				
<b>NOTA</b> - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.				
IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				100%
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....				100%
<b>DOS DISTRIBUIDORES</b>				
I - Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães:				
- Limite mínimo .....	0,050 VRC (NCz\$	1,08)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 1,02
- Limite máximo .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 2,11
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis .....	0,055 VRC (NCz\$	1,19)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 1,13
III - Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide: por petição .....	0,016 VRC (NCz\$	0,34)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,34
IV - Baixa ou retificação de distribuição .....	0,016 VRC (NCz\$	0,34)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,34
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,43
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:				
a) - primeira folha .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$ -0-	NCz\$ 2,17
b) - por folha que exceder .....	0,040 VRC (NCz\$	0,87)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,87
VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....	0,055 VRC (NCz\$	1,19)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 1,13
<b>NOTA 1</b> - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.				
<b>NOTA 2</b> - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.				

**NOTA 3-** Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

**NOTA 4-** Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

Item	Descrição	0,004 VRC (NCz\$	0,08)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,08
VII	Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas	0,004 VRC (NCz\$	0,08)	NCz\$	-0-	NCz\$	0,08
<b>DOS DEPOSITARIOS PUBLICOS</b>							
I	De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, pedras de ouro, prata, jóias pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (NCz\$ 4,15)	2X+319.30X			-0-		2X
II	De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38)	2X+319.30X			-0-		2X
III	De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38)	4X+319.30X			-0-		4X
IV	Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação; sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38)	2X+319.30X			-0-		2X
V	Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais	10X+319.30X			-0-		10X
VI	Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II				-0-		100X
VII	Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal			0,003 VRC		5X-0,003 VRC	
VIII	Pela guarda de bens:						
a)	veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5X+319.30X			-0-		0,5X
b)	demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1X+319.30X			-0-		1X
IX	Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor						100X

**NOTA 1-** As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

**NOTA 2-** As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

**NOTA 3-** Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

**NOTA 4-** Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

**TABELA XVII**

**ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS**

Item	Descrição	TOTAL	A CPC	A SERVENTIA
I	Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ou fração	0,002 VRC (NCz\$ 0,04)	NCz\$ -0-	NCz\$ 0,04
	emolumento máximo	0,100 VRC (NCz\$ 2,17)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 2,11
II	Avaliação de imóveis e outros bens:			
a)	até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19)	0,050 VRC (NCz\$ 1,08)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 1,02
b)	até 4,000 VRC (NCz\$ 20,76)	0,200 VRC (NCz\$ 4,35)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 4,29
c)	até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90)	0,400 VRC (NCz\$ 8,70)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 8,64
d)	até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80)	0,600 VRC (NCz\$ 13,05)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 12,99
e)	até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00)	0,800 VRC (NCz\$ 17,40)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 17,34
f)	até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00)	1,000 VRC (NCz\$ 21,76)	NCz\$ 0,06	NCz\$ 21,70
g)	de 200,000 VRC em diante, mais 0,5X até o máximo de 3,000 VRC		0,003 VRC	5X-0,003 VRC

**NOTA** - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

**TABELA XIII**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,06	NCz\$	2,11
II - Citacões, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão .....	0,150 VRC (NCz\$	3,26)	NCz\$	0,06	NCz\$	3,20
III - Contra-fé por pessoa .....	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	0,06	NCz\$	0,15
IV - Feitos atos que praticarem nas sessões de Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão .	0,150 VRC (NCz\$	3,26)	NCz\$	0,06	NCz\$	3,20
V - Condução:						
a) - dentro do perímetro urbano .....	0,050 VRC (NCz\$	1,08)	NCz\$	0-	NCz\$	1,08
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.						

**NOTA 1-** Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

**NOTA 2-** É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

**TABELA XIX**  
**ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITORIO**

	TOTAL		A CPC		A SERVENTIA	
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Escrivães.						
II - Pregão:						
a) - efetuado em audiência .....	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	0,06	NCz\$	0,15
b) - efetuado fora da audiência .....	0,020 VRC (NCz\$	0,43)	NCz\$	0,06	NCz\$	0,37
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2X até o máximo de 0,400 VRC (NCz\$ 2,07) .....		2X		0,003 VRC		2X-0,003 VRC

**TABELA XX**  
**ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES**

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
I - Arbitramento:						
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa .....	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	0,06	NCz\$	0,15
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal .	0,010 VRC (NCz\$	0,21)	NCz\$	0,06	NCz\$	0,15
II - Corpo de delito:						
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,06	NCz\$	2,11
b) - quando não depender desses exames .....	0,050 VRC (NCz\$	1,08)	NCz\$	0,06	NCz\$	1,02
III - Exames:						
a) - de sanidade .....	0,100 VRC (NCz\$	2,17)	NCz\$	0,06	NCz\$	2,11
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) .....				0,003 VRC		100X-0,003 VRC
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução .....	0,300 VRC (NCz\$	6,52)	NCz\$	0,06	NCz\$	6,46
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) ...				0,003 VRC		100X-0,003 VRC
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ...				0,003 VRC		100X-0,003 VRC
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 0,018 VRC (NCz\$ 0,09) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ....				0,003 VRC		100X-0,003 VRC
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) .				0,003 VRC		100X-0,003 VRC
h) - não especificados neste número .....	0,050 VRC (NCz\$	1,08)	NCz\$	0,06	NCz\$	1,02

**TABELA XXI**  
**DO INQUÉRITO POLICIAL**

Atos das Autoridades Policiais:

	TOTAL		A CPC		AO SERVIDOR	
I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos .....	0,002 VRC (NCz\$	0,04)	- 0 -		NCz\$	0,04

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

EDITAL DE CONCURSO Nº 48/89.

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento do Cartório nº 17-89-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados da forma da lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrada inicial de MANGUEIRINHA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidência do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a deztoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incapacite para o exercício da função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado deztoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de deztoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Órgãos de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretária do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove. (03.07.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Bassoli Munhoz, (Maura Régia V. Bassoli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba, (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária do Tribunal de Justiça,  
em exercício

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 100/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o conteúdo do protocolado sob n. 05944/89, resolve:

CONCEDER

a IARA SANTOS CHEREM, Assessor Jurídico, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais aluivas ao exercício de 1988, a partir de 17 de julho proximo, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N. 101/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987, resolve:

LOTAR

REGINA LUCIA NEVES, Auxiliar Judiciário, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Seção da

Primeira Câmara Criminal da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário.

Curitiba, 30 de junho de 1989.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PROTESTO DE TÍTULOS**

COMARCA DE CURITIBA  
2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TITULOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Ofício sito à rua XV de Novembro, 172, Galeria Ritz - Loja H, nesta Capital para protesto, os títulos abaixo relacionados de responsabilidade dos devedores a seguir discriminados:

4278 - C. P. COMERCIO DE MAQUINAS E-FERRAMENTAS LTDA, CGC 8081465000100 um(a) DUPLICATA SEM ACEITE E PAGAMENTO de n.º: 39396-1 a favor de FERRAGENS NEBRÃO COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 495,05, com vencimento em 17/06/89, por falta de aceite e pagamento.

4379 - CASTORINA DA LUZ PADILHA, CGC 80772023000153 um(a) DUPLICATA SEM ACEITE E PAGAMENTO de n.º: 373350- a favor de MALHARIA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO SA, no valor de R\$ 256,11, com vencimento em 20/06/89, por falta de aceite e pagamento.

4699 - SOTELMI ASSISTENCIA ELETRICA E MOTORES LTDA, CPF 80364499000126 um(a) DUPLICATA SEM ACEITE E PAGAMENTO de n.º: 85.0031 a favor de CARDAPIO SC LTDA, no valor de R\$ 64,89, com vencimento em 09/03/88, por falta de aceite e pagamento.

4706 - MARCELO MOTA CORREIA, CPF 53036239987 um(a) LETRA DE CAMBIO de n.º: NÃO CONSTA, a favor de REUNO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS SC LTDA, no valor de R\$ 1.146,92, com vencimento em por falta de pagamento.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis pelo presente os intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os científicos de que se não atendido ao presente no prazo legal, serão lavrados os respectivos protestos.

P. R\$ 28,80 - P. 7631

3º CARTÓRIO DE PROTESTOS E TITULOS  
EDITAL INTIMAÇÃO.

Encontram-se neste ofício, sito à Av. Luiz Xavier, 110 S/loja nesta capital para protestos os títulos abaixo discriminados e de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados:

ENPE EMPRESA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA.-cgc. 75.722.549.0001.90.-dpi por falta de devolução. Emissão Multinad Com. Exportação de Madeiras - Ltda. Vencto. 17.06.89. Valor R\$ 4.788,00. (4495)

ATLANTICA FÁBRICA DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.-cgc. 78.365.509.0001.25 dpi por falta de devolução. Emissão Formaq Furnec Maq. Equip. P. Madeira Ltda. Vencto. 18.06.89. Valor R\$ 255,00. (4605)

IVO KLEYKE.- cgc. 80.840.390.0001.47. dpi por falta de devolução. Emissão Mertan Com. Peças Para Autos LT. Vencto. 16.06.89. Valor R\$ 54,50. (3825)

HELENO DE BRITO FILHO.-cpf. 232.028.829.53.-dpa por falta de pagamento Emissão Ponto Elétro- Eletrodomésticos Com. e Distribuição Ltda. Vencto. 29.05.89. Valor R\$ 50,00. (3011)

WILSON PINHEIRO-RODRIGUES.-cpf. 108.874.071.53.- Letra de Câmbio por falta de aceite. Emissão Servopa S/A Comércio e Indústria. Vencto. À Vista. Valor R\$ 2.732,71. (1764)

JOSÉ GIL ALVES DE CARVALHO.- 254.027.739.04.- Letra de Câmbio por falta de pagamento. Emissão Banco Itaú S/A.- Banco Comercial, de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. Vencto. À Vista. Valor R\$ 184,68. (3818)

Por não haver sido possível encontrar os referidos, responsáveis pelo presente os intimo para todos os fins de direito e ao mesmo tempo os científicos de que se não for atendido dentro do prazo legal serão lavrados os respectivos protestos.

P. R\$ 36,80 - P. 7632

4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE OFÍCIO, SITO A RUA JOÃO NEBRÃO, Nº 45, SOBRELÓJA, NESTA CAPITAL, PARA PROTESTO OS TITULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS: